CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.853/0001-37**, com sede na **Rua João Raimundo de Oliveira**, Simões/PI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **1590520 – SSP – PI**, inscrito no CPF sob o nº **009.363.273-83**, o qual pode ser encontrado no endereço acima, e a Secretaria Municipal de Saúde de Simões/PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.338/0001-36, com sede na Rua **Arsênio Lopes, 12**, Simões/PI, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Isamária de Carvalho Dantas, inscrito no CPF sob o nº **304.821.433-04**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e o Sr. **JOSIMAR PEREIRA DE BRITO**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1.955.879** - SSP-PI, e inscrito (a) no CPF sob o nº **025.244.993-24**, residente na **Rua José Barbosa da Silva, Nº 104,** Bairro Soledade, Simões - PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX, da CRFB/88, a legislação municipal e o seletivo de Edital nº **001/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à/ao contratado (a) a execução dos serviços de **Motorista**, sendo vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde de Simões/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado (a) exercerá a função de **Motorista** e cumprirá sua jornada de trabalho de acordo o melhor interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento imotivado da jornada fixada no Edital e pela Secretaria Municipal de Saúde ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço contratado contemplará todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA QUARTA: A escala de execução dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições estabelecidas em lei e o disposto no Edital nº **001/2024.**

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade pelo período, de **02/01/2025** a **30/04/2025**, podendo ser renovado em caso de justificada necessidade administrativa.

x josimar

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuidade desta relação contratual existirá enquanto permanecer a demanda temporária. Ocorrendo diminuição da demanda este contrato temporário será findado.

CLÁUSULA SEXTA: OS CONTRATANTES pagarão à/ao CONTRATADO (A) o valor correspondente a **R$ 1.518,00 (Um Mil Quinhentos e Dezoito)** reais, tendo como referência a Cláusula nº **05** do **Edital nº 001/2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente e será depositado no **CEF**, Agência **0639**, Conta **132446-9.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o cumprimento do presente contrato, sempre observando os procedimentos realizados e obedecendo aos estritos termos nele fixados.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será regido pelas normas de direito público, fazendo parte dele as chamadas cláusulas exorbitantes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento imotivado dos deveres funcionais e de qualquer das cláusulas constantes neste contrato ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato segue lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Simões/PI, 13 de janeiro de 2025.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito de Simões/PI

Isamária de Carvalho Dantas
Secretário(a) Municipal de Saúde/P

Josimar Pereira de Brito
Contratado (a)

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF: